

# BOLETIM INTERNO Nº 022/2025

Publicado em 18 de Fevereiro de 2025



## PRIMEIRA PARTE

*Assuntos de Gabinete e Disciplinares*

*Sem alterações.*

## SEGUNDA PARTE

*Assuntos de Conselhos, Comissões, Comitês e Colegiados*

SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEASS

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 02, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

**Pactua o cofinanciamento do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) ofertados no âmbito dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), para o exercício de 2025, concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.**

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB, instituída pela Portaria Nº 124, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03 de agosto de 1999, em sua 230ª reunião ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2025, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOBSUAS, aprovada por meio da Resolução CNAS Nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

**Considerando** o disposto na Resolução CIB Nº 01/2013, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE de 27/04/2013, e suas alterações, que pactua critérios para o repasse de recursos do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, visando o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**Considerando** o que dispõe a Resolução CEAS Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013;

**Considerando** a Lei Estadual nº 17.556 de 22 de Dezembro de 2021 que dispõe sobre a Política de Assistência Social, e a organização do Sistema Único de Assistência social no estado de Pernambuco, destacando o disposto em seu artigo 20 que trata das atribuições da CIB.

**Considerando** o Decreto Estadual nº 38.929, de 07/12/2012, que estabelece normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

**Considerando** a Portaria SEDSDH Nº 78, de 14 de maio de 2013, que dispõe sobre o cofinanciamento do Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família (PAIF), ofertados no âmbito dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) dos municípios pernambucanos;

**Considerando** a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Pactuar os 346 (trezentos e quarenta e seis) Centros de Referência de Assistência Social – CRAS/ Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF elegíveis para o recebimento do cofinanciamento em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), no montante de R\$ 14.532.000,00 (catorze milhões quinhentos e trinta e dois mil reais), a fim de viabilizar a transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, conforme Anexo I.

**Parágrafo Único** - São considerados elegíveis os equipamentos/serviços ativos no CADSUAS.

**Art. 2º** Pactuar a elegibilidade do CRAS/PAIF localizado no Distrito Estadual de Fernando de Noronha para o recebimento do cofinanciamento em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por meio de Convênio, no montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**Art. 3º** O repasse dos recursos de que tratam essa resolução, fica consignado ao procedimento de adesão ao Sistema de Transferência Fundo a Fundo e Prestação de Contas, nos termos estabelecidos em Portaria a ser publicada pela SAS.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Andreza Sônia Costa Rodrigues Pacheco**  
**Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite – CIB**

**ANEXO I**

Nº municípios de	Município	Nº Serviços de	Valor por serviço mês	Período	Valor mensal cofinanciado	Valor anual cofinanciado
1	Abreu e Lima	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
2	Afogados da Ingazeira	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
3	Afrânio	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
4	Agrestina	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
5	Água Preta	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
6	Águas Belas	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
7	Alagoinha	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
8	Aliança	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
9	Altinho	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
10	Amaraji	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
11	Angelim	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
12	Araçoiaba	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
13	Araripina	3	R\$	12	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00

			3.500,00			
14	Arcoverde	3	R\$ 3.500,00	12	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
15	Barra de Guabiraba	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
16	Barreiros	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
17	Belém de Maria	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
18	Belém do São Francisco	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
19	Belo Jardim	4	R\$ 3.500,00	12	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
20	Betânia	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
21	Bezerros	4	R\$ 3.500,00	12	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
22	Bodocó	3	R\$ 3.500,00	12	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
23	Bom Conselho	3	R\$ 3.500,00	12	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
24	Bom Jardim	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
25	Bonito	3	R\$ 3.500,00	12	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
26	Brejão	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
27	Brejinho	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
28	Brejo da Madre de Deus	4	R\$ 3.500,00	12	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
29	Buenos Aires	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
30	Buíque	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
31	Cabo de Santo Agostinho	11	R\$ 3.500,00	12	R\$ 38.500,00	R\$ 462.000,00
32	Cabrobó	3	R\$ 3.500,00	12	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
33	Cachoeirinha	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
34	Caetés	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
35	Calçado	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
36	Calumbi	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
37	Camaragibe	5	R\$ 3.500,00	12	R\$ 17.500,00	R\$ 210.000,00
38	Camocim de São Félix	1	R\$	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

			3.500,00			
39	Camutanga	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
40	Canhotinho	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
40	Capoeiras	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
42	Carnaíba	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
43	Carnaubeira da Penha	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
44	Carpina	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
45	Caruaru	10	R\$ 3.500,00	12	R\$ 35.000,00	R\$ 420.000,00
46	Casinhas	3	R\$ 3.500,00	12	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
47	Catende	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
48	Cedro	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
49	Chã de Alegria	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
50	Chã Grande	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
51	Condado	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
52	Correntes	3	R\$ 3.500,00	12	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
53	Cortês	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
54	Cumarú	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
55	Cupira	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
56	Custódia	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
57	Dormentes	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
58	Escada	3	R\$ 3.500,00	12	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
59	Exu	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
60	Feira Nova	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
61	Fernando de Noronha	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
62	Ferreiros	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
63	Flores	1	R\$	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

			3.500,00			
64	Floresta	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
65	Frei Miguelinho	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
66	Gameleira	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
67	Garanhuns	9	R\$ 3.500,00	12	R\$ 31.500,00	R\$ 378.000,00
68	Glória do Goitá	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
69	Goiana	3	R\$ 3.500,00	12	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
70	Granito	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
71	Gravatá	4	R\$ 3.500,00	12	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
72	Iati	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
73	Ibimirim	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
74	Ibirajuba	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
75	Igarassu	3	R\$ 3.500,00	12	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
76	Iguaracy	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
77	Inajá	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
78	Ingazeira	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
79	Ipojuca	3	R\$ 3.500,00	12	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
80	Ipubi	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
81	Itacuruba	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
82	Itaíba	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
83	Ilha de Itamaracá	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
84	Itambé	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
85	Itapetim	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
86	Itapissuma	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
87	Itaquitinga	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
88	Jaboatão dos Guararapes	12	R\$	12	R\$ 42.000,00	R\$ 504.000,00

			3.500,00			
89	Jaqueira	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
90	Jataúba	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
91	Jatobá	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
92	João Alfredo	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
93	Joaquim Nabuco	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
94	Jucati	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
95	Jupi	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
96	Jurema	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
97	Lagoa do Carro	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
98	Lagoa de Itaenga	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
99	Lagoa do Ouro	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
100	Lagoa dos Gatos	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
101	Lagoa Grande	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
102	Lajedo	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
103	Limoeiro	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
104	Macaparana	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
105	Machados	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
106	Manari	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
107	Maraial	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
108	Mirandiba	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
109	Moreilândia	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
110	Moreno	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
111	Nazaré da Mata	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
112	Olinda	10	R\$ 3.500,00	12	R\$ 35.000,00	R\$ 420.000,00
113	Orobó	1	R\$	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

			3.500,00			
114	Orocó	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
115	Ouricuri	3	R\$ 3.500,00	12	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
116	Palmares	5	R\$ 3.500,00	12	R\$ 17.500,00	R\$ 210.000,00
117	Palmeirina	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
118	Panelas	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
119	Paranatama	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
120	Parnamirim	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
121	Passira	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
122	Paudalho	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
123	Paulista	6	R\$ 3.500,00	12	R\$ 21.000,00	R\$ 252.000,00
124	Pedra	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
125	Pesqueira	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
126	Petrolândia	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
127	Petrolina	10	R\$ 3.500,00	12	R\$ 35.000,00	R\$ 420.000,00
128	Poçoão	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
129	Pombos	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
130	Primavera	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
131	Quipapá	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
132	Quixaba	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
133	Recife	16	R\$ 3.500,00	12	R\$ 56.000,00	R\$ 672.000,00
134	Riacho das Almas	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
135	Ribeirão	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
136	Rio Formoso	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
137	Sairé	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
138	Salgadinho	1	R\$	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

			3.500,00			
139	Salgueiro	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
140	Saloá	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
141	Sanharó	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
142	Santa Cruz	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
143	Santa Cruz da Baixa Verde	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
144	Santa Cruz do Capibaribe	3	R\$ 3.500,00	12	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
145	Santa Filomena	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
146	Santa Maria da Boa Vista	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
147	Santa Maria do Cambucá	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
148	Santa Terezinha	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
149	São Benedito do Sul	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
150	São Bento do Una	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
151	São Caetano	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
152	São João	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
153	São Joaquim do Monte	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
154	São José da Coroa Grande	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
155	São José do Belmonte	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
156	São José do Egito	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
157	São Lourenço da Mata	3	R\$ 3.500,00	12	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
158	São Vicente Férrer	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
159	Serra Talhada	4	R\$ 3.500,00	12	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
160	Serrita	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
161	Sertânia	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
162	Sirinhaém	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
163	Solidão	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00



			3.500,00			
164	Surubim	2	R\$ 3.500,00	12	R\$7.000,00	R\$ 84.000,00
165	Tabira	2	R\$ 3.500,00	12	R\$7.000,00	R\$ 84.000,00
166	Tacaimbó	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
167	Tacaratu	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
168	Tamandaré	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
169	Taquaritinga do Norte	3	R\$ 3.500,00	12	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
170	Terezinha	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
171	Terra Nova	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
172	Timbaúba	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
173	Toritama	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
174	Tracunhaém	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
175	Trindade	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
176	Triunfo	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
177	Tupanatinga	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
178	Tuparetama	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
179	Venturosa	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
180	Verdejante	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
181	Vertente do Lério	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
182	Vertentes	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
183	Vicência	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
184	Vitória de Santo Antão	5	R\$ 3.500,00	12	R\$ 17.500,00	R\$ 210.000,00
185	Xexéu	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
		<b>347</b>			<b>R\$ 1.216.000,00</b>	<b>R\$ 14.592.000,00</b>

Resumo			
Nº de Municípios	Quantidade de Serviços	Valor Mensal	Valor anual
184	346	R\$ 1.211.000,00	R\$ 14.532.000,00
Fernando de Noronha	1	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Valor da pactuação			R\$ 14.592.000,00

**RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 03, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Pactua o cofinanciamento do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos (PAEFI), ofertados no âmbito do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), para o exercício de 2025, concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.**

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB, instituída pela Portaria Nº 124, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03 de agosto de 1999, em sua 230ª reunião ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2025, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOBSUAS, aprovada por meio da Resolução CNAS Nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

**Considerando** o disposto na Resolução CIB Nº 01/2013, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE de 27/04/2013, e suas alterações, que pactua critérios para o repasse de recursos do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, visando o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**Considerando** o que dispõe a Resolução CEAS Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 38.929, de 07/12/2012, que estabelece normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

**Considerando** a Lei Estadual nº 17.556 de 22 de Dezembro de 2021 que dispõe sobre a Política de Assistência Social, e a organização do Sistema Único de Assistência social no estado de Pernambuco, destacando o disposto em seu artigo 20 que trata das atribuições da CIB.

**Considerando** a Portaria SDSCJ nº 119, de 29 de setembro de 2016 e a Portaria SDSCJ nº 139, de junho de 2017, que dispõe sobre o cofinanciamento do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), ofertados no âmbito dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social – (CREAS);

**Considerando** a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Pactuar os 194 (cento e noventa e quatro) Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS/ Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI elegíveis para o recebimento do cofinanciamento em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), no montante de R\$ 8.148.000,00 (oito milhões cento e quarenta e oito mil reais), a fim de viabilizar a transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, conforme Anexo I.

**Parágrafo Único** - São considerados elegíveis os equipamentos/serviços ativos no CADSUAS.

**Art. 2º** Pactuar a elegibilidade do CREAS/PAEFI localizado no Distrito Estadual de Fernando de Noronha para o recebimento do cofinanciamento em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por meio de Convênio, no montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

**Art. 3º** Pactuar os 60 (sessenta) Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS/ Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI elegíveis para o recebimento do cofinanciamento federal destinado aos serviços oriundos do Plano de Regionalização, em parcelas mensais no valor do rateio do recurso repassado pelo MDS até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas a partir do repasse realizado pelo MDS, até o montante de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), conforme o ANEXO II.

**Art. 4º** O repasse dos recursos de que tratam essa resolução, fica consignado ao procedimento de adesão ao Sistema de Transferência Fundo a Fundo e Prestação de Contas, nos termos estabelecidos em Portaria a ser publicada pela SAS.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Andreza Sônia Costa Rodrigues Pacheco**  
**Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite – CIB**

**ANEXO I**

**CREAS/PAEFI Estadual 2025**

<b>Nº de municípios</b>	<b>Município</b>	<b>Nº de Serviços</b>	<b>Valor por serviço mês</b>	<b>Período</b>	<b>Valor mensal cofinanciado</b>	<b>Valor anual cofinanciado</b>
1	Abreu e Lima	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
2	Afogados da Ingazeira	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
3	Afrânio	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
4	Agrestina	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
5	Água Preta	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
6	Águas Belas	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
7	Alagoinha	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
8	Aliança	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
9	Altinho	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
10	Amaraji	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
11	Angelim	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
12	Araçoiaba	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
13	Araripina	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
14	Arcoverde	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
15	Barra de Guabiraba	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
16	Barreiros	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
17	Belém de Maria	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
18	Belém do São Francisco	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
19	Belo Jardim	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
20	Betânia	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

21	Bezerros	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
22	Bodocó	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
23	Bom Conselho	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
24	Bom Jardim	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
25	Bonito	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
26	Brejão	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
27	Brejinho	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
28	Brejo da Madre de Deus	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
29	Buenos Aires	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
30	Buíque	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
31	Cabo de Santo Agostinho	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
32	Cabrobó	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
33	Cachoeirinha	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
34	Caetés	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
35	Calçado	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
36	Calumbi	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
37	Camaragibe	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
38	Camocim de São Félix	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
39	Camutanga	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
40	Canhotinho	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
41	Capoeiras	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
42	Carnaíba	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
43	Carnaubeira da Penha	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
44	Carpina	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
45	Caruaru	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
46	Casinhas	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
47	Catende	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
48	Cedro	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
49	Chã de Alegria	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
50	Chã Grande	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
51	Condado	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
52	Correntes	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
53	Cortês	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
54	Cumarú	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
55	Cupira	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
56	Custódia	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
57	Dormentes	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
58	Escada	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
59	Exu	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
60	Feira Nova	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

61	Fernando de Noronha	1	R\$ 10.000,00	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
62	Ferreiros	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
63	Flores	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
64	Floresta	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
65	Frei Miguelinho	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
66	Gameleira	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
67	Garanhuns	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
68	Glória do Goitá	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
69	Goiana	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
70	Granito	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
71	Gravatá	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
72	Iati	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
73	Ibimirim	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
74	Ibirajuba	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
75	Igarassu	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
76	Iguaracy	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
77	Inajá	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
78	Ingazeira	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
79	Ipojuca	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
80	Ipubi	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
81	Itacuruba	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
82	Itaíba	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
83	Ilha de Itamaracá	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
84	Itambé	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
85	Itapetim	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
86	Itapissuma	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
87	Itaquitinga	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
88	Jaboatão dos Guararapes	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
89	Jaqueira	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
90	Jataúba	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
91	Jatobá	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
92	João Alfredo	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
93	Joaquim Nabuco	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
94	Jucati	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
95	Jupi	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
96	Jurema	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
97	Lagoa do Carro	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
98	Lagoa de Itaenga	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
99	Lagoa do Ouro	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
100	Lagoa dos Gatos	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

101	Lagoa Grande	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
102	Lajedo	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
103	Limoeiro	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
104	Macaparana	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
105	Machados	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
106	Manari	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
107	Maraial	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
108	Mirandiba	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
109	Moreilândia	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
110	Moreno	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
111	Nazaré da Mata	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
112	Olinda	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
113	Orobó	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
114	Orocó	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
115	Ouricuri	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
116	Palmares	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
117	Palmeirina	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
118	Panelas	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
119	Paranatama	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
120	Parnamirim	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
121	Passira	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
122	Paudalho	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
123	Paulista	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
124	Pedra	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
125	Pesqueira	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
126	Petrolândia	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
127	Petrolina	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
128	Poção	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
129	Pombos	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
130	Primavera	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
131	Quipapá	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
132	Quixaba	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
133	Recife	7	R\$ 3.500,00	12	R\$ 24.500,00	R\$ 294.000,00
134	Riacho das Almas	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
135	Ribeirão	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
136	Rio Formoso	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
137	Sairé	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
138	Salgadinho	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
139	Salgueiro	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
140	Saloá	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

141	Sanharó	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
142	Santa Cruz	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
143	Santa Cruz da Baixa Verde	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
144	Santa Cruz do Capibaribe	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
145	Santa Filomena	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
146	Santa Maria da Boa Vista	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
147	Santa Maria do Cambucá	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
148	Santa Terezinha	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
149	São Benedito do Sul	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
150	São Bento do Una	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
151	São Caetano	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
152	São João	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
153	São Joaquim do Monte	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
154	São José da Coroa Grande	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
155	São José do Belmonte	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
156	São José do Egito	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
157	São Lourenço da Mata	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
158	São Vicente Férrer	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
159	Serra Talhada	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
160	Serrita	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
161	Sertânia	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
162	Sirinhaém	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
163	Solidão	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
164	Surubim	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
165	Tabira	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
166	Tacaimbó	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
167	Tacaratu	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
168	Tamandaré	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
169	Taquaritinga do Norte	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
170	Terezinha	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
171	Terra Nova	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
172	Timbaúba	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
173	Toritama	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
174	Tracunhaém	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
175	Trindade	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
176	Triunfo	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
177	Tupanatinga	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
178	Tuparetama	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
179	Venturosa	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
180	Verdejante	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

181	Vertente do Lério	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
182	Vertentes	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
183	Vicência	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
184	Vitória de Santo Antão	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
185	Xexéu	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
		195			R\$ 689.000,00	R\$ 8.268.000,00

<b>Resumo</b>			
<b>Nº de Municípios</b>	<b>Quantidade de Serviços</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor anual</b>
184	194	R\$ 679.000,00	R\$ 8.148.000,00
Fernando de Noronha	1	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
Valor da pactuação			R\$ 8.268.000,00

## ANEXO II

### CREAS/PAEFI - Federal 2025

<b>Nº de municípios</b>	<b>Município</b>	<b>Nº de Serviços</b>	<b>Valor máximo por serviço mês</b>	<b>Período</b>	<b>Valor mensal máximo cofinanciado</b>	<b>Valor anual máximo cofinanciado</b>
1	Afrânio	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
2	Alagoinha	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
3	Angelim	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
4	Araçoiaba	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
5	Barra de Guabiraba	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
6	Brejão	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
7	Buenos Aires	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
8	Cachoeirinha	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
9	Calçado	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
10	Calumbi	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
11	Camocim de São Félix	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
12	Camutanga	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
13	Capoeiras	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
14	Carnaíba	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
15	Casinhas	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
16	Chã de Alegria	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
17	Correntes	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
18	Cumarú	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
19	Dormentes	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00



20	Fernando de Noronha	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
21	Ferreiros	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
22	Frei Miguelinho	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
23	Iati	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
24	Ingazeira	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
25	Itapetim	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
26	Itaquitinga	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
27	Jataúba	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
28	Jatobá	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
29	Jucati	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
30	Jupi	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
31	Jurema	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
32	Lagoa do Carro	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
33	Lagoa do Ouro	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
34	Machados	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
35	Manari	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
36	Mirandiba	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
37	Moreilândia	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
38	Orocó	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
39	Palmeirina	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
40	Paranatama	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
41	Poção	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
42	Quixaba	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
43	Riacho das Almas	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
44	Sairé	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
45	Salgadinho	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
46	Santa Cruz da Baixa Verde	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
47	Santa Filomena	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
48	Santa Maria do Cambucá	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
49	São Vicente Férrer	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
50	Solidão	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
51	Tacaimbó	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
52	Terezinha	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
53	Terra Nova	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
54	Tracunhaém	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
55	Triunfo	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
56	Tuparetama	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
57	Venturosa	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
58	Verdejante	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
59	Vertente do Lério	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

60	Vertentes	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
		<b>60</b>			<b>R\$ 300.000,00</b>	<b>R\$ 3.600.000,00</b>

Resumo			
Nº de Municípios	Quantidade de Serviços	Valor Mensal	Valor anual
60	60	R\$ 5.000,00	R\$ 3.600.000,00
Valor da pactuação			<b>R\$ 3.600.000,00</b>

**RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 04, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Pactua o cofinanciamento ao Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), para o exercício de 2025, concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.**

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB, instituída pela Portaria Nº 124, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03 de agosto de 1999, em sua 230ª reunião ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2025, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOBSUAS, aprovada por meio da Resolução CNAS Nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

**Considerando** o disposto na Resolução CIB Nº 01/2013, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE de 27/04/2013, e suas alterações, que pactua critérios para o repasse de recursos do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, visando o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**Considerando** o que dispõe a Resolução CEAS Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013;

**Considerando** a Lei Estadual nº 17.556 de 22 de Dezembro de 2021 que dispõe sobre a Política de Assistência Social, e a organização do Sistema Único de Assistência social no estado de Pernambuco, destacando o disposto em seu artigo 20 que trata das atribuições da CIB.

**Considerando** o Decreto Estadual nº 38.929, de 07/12/2012, que estabelece normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

**Considerando** a Portaria SDSCJ nº 141, de junho de 2017, que dispõe sobre o cofinanciamento do Serviço de Atendimento às Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, no âmbito dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e/ou Organizações Não Governamentais – ONG executoras de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto;

**Considerando** a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Pactuar os Serviços de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) elegíveis, para o recebimento do cofinanciamento estadual em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 100,00 (cem reais) por meta, destinado a 21 (vinte e um) municípios, totalizando 995 (novecentos e noventa e cinco), no montante de R\$ 1.194.000,00 (um milhão cento e noventa e quatro mil reais), conforme o ANEXO I.

Parágrafo Único - São considerados elegíveis os equipamentos/serviços ativos no SIPIA/SINASE que apresentaram média de atendimento igual ou superior a 20 (vinte).

**Art. 2º** – Pactuar os Serviços de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) elegíveis para o recebimento do cofinanciamento federal destinado aos serviços oriundos dos CREAS Regionais, em parcelas mensais no valor do rateio do recurso repassado pelo MDS até o limite

de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas, a partir do repasse realizado pelo MDS, no montante R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e 600 reais) conforme o ANEXO II.

**Art. 3º** O repasse dos recursos de que tratam essa resolução, fica consignado ao procedimento de adesão ao Sistema de Transferência Fundo a Fundo e Prestação de Contas, nos termos estabelecidos em Portaria a ser publicada pela SAS.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Andreza Sônia Costa Rodrigues Pacheco**  
**Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite – CIB**

**ANEXO I**

**Medida Socioeducativa - Estadual 2025**

<b>Nº de Municípios</b>	<b>Municípios</b>	<b>Metas</b>	<b>Valor por serviço</b>	<b>Período</b>	<b>Valor mensal cofinanciado</b>	<b>Valor anual cofinanciado</b>
1	Recife	230	R\$ 100,00	12	R\$ 23.000,00	R\$ 276.000,00
2	Jaboatão dos Guararapes	50	R\$ 100,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
3	Paulista	50	R\$ 100,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
4	Cabo de Santo Agostinho	35	R\$ 100,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
5	Abreu e Lima	30	R\$ 100,00	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
6	Ipojuca	50	R\$ 100,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
7	Itambé	40	R\$ 100,00	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
8	Paudalho	40	R\$ 100,00	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
9	Bonito	20	R\$ 100,00	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
10	Caruaru	130	R\$ 100,00	12	R\$ 13.000,00	R\$ 156.000,00
11	Gravatá	40	R\$ 100,00	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
12	São Caetano	30	R\$ 100,00	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
13	Arcoverde	50	R\$ 100,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
14	Garanhuns	20	R\$ 100,00	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
15	Carpina	20	R\$ 100,00	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
16	Santa Cruz do Capibaribe	20	R\$ 100,00	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
17	Olinda	50	R\$ 100,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
18	Pesqueira	20	R\$ 100,00	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
19	Brejo da Madre de Deus	20	R\$ 100,00	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
20	Limoeiro	20	R\$ 100,00	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
21	Petrolina	30	R\$ 100,00	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
		<b>995</b>			<b>R\$ 99.500,00</b>	<b>R\$ 1.194.000,00</b>

Resumo – MSE Estadual			
Nº de Municípios	Metas	Valor Mensal	Valor anual
21	995	R\$ 99.500,00	R\$ 1.194.000,00
Valor da pactuação			<b>R\$ 1.194.000,00</b>

## ANEXO II

Medida Socioeducativa - Federal 2025						
Nº de Municípios	Municípios	Metas	Valor por serviço	Período	Teto máximo cofinanciado	Valor máximo anual cofinanciado
1	Araçoiaba	1	R\$ 2.200,00	12	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
2	Cachoeirinha	1	R\$ 2.200,00	12	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
3	Carnaíba	1	R\$ 2.200,00	12	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
4	Lagoa do Carro	1	R\$ 2.200,00	12	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
					<b>R\$ 8.800,00</b>	<b>R\$ 105.600,00</b>

Resumo			
Nº de Municípios	Metas	Valor Mensal (Teto máximo)	Valor anual (Teto máximo)
4	4	R\$ 8.800,00	R\$ 105.600,00
Valor da pactuação			<b>R\$ 105.600,00</b>

### **RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 05, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Pactua o cofinanciamento do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, no âmbito do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – CENTRO POP, para o exercício de 2025, concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.**

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB, instituída pela Portaria Nº 124, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03 de agosto de 1999, em sua 230ª reunião ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2025, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOBSUAS, aprovada por meio da Resolução CNAS Nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

**Considerando** o disposto na Resolução CIB Nº 01/2013, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE de 27/04/2013, e suas alterações, que pactua critérios para o repasse de recursos do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, visando o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**Considerando** o que dispõe a Resolução CEAS Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013;

**Considerando** a Lei Estadual nº 17.556 de 22 de Dezembro de 2021 que dispõe sobre a Política de Assistência Social, e a organização do Sistema Único de Assistência social no estado de Pernambuco, destacando o disposto em seu artigo 20 que trata das atribuições da CIB.

**Considerando** o Decreto Estadual nº 38.929, de 07/12/2012, que estabelece normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

**Considerando** a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Pactuar os 12 (Doze) Serviços Especializados para Pessoas em Situação de Rua, no âmbito do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – CENTRO POP nos equipamentos elegíveis para o recebimento do cofinanciamento de custeio, em funcionamento, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no montante de R\$ 2.880.000,00 (dois milhões oitocentos e oitenta mil reais), a fim de viabilizar a transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, conforme Anexo I.

**Art. 2º** Pactuar 1 (um) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, no âmbito do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – CENTRO POP para o município do Cabo de Santo Agostinho, para o recebimento do cofinanciamento de custeio, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, até o montante de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), após a ativação e inserção do equipamento no sistema CadSuas, considerando que o respectivo serviço está em fase de implantação, conforme Anexo II.

**Art. 3º** Pactuar 1 (um) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, no âmbito do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – CENTRO POP para o município de Camaragibe, que se encontra elegível para o recebimento do cofinanciamento de investimento, em parcela única de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e de custeio, em parcelas mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), até o montante de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil de reais), após a implantação do serviço e inserção do equipamento no sistema CadSuas, a fim de viabilizar a transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, conforme Anexo III.

**Art. 4º** Os municípios elegíveis deverão atender aos critérios de elegibilidade:

a) Estabelecidos pela Resolução CIT Nº 6 de 12 de Abril de 2013 que dispõe:

I – aos municípios de médio porte localizados em região metropolitana;

II – aos municípios de grande porte, metrópoles e DF.

b) Ter no mínimo 20 (vinte) pessoas em situação de rua inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

**Art. 5º** O repasse dos recursos de que tratam essa resolução, fica consignado ao procedimento de adesão ao Sistema de Transferência Fundo a Fundo e Prestação de Contas, nos termos estabelecidos em Portaria a ser publicada pela SAS.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Andreza Sônia Costa Rodrigues Pacheco**  
**Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite – CIB**

**ANEXO I**

**Centro Pop - Custeio 2025**

Nº de municípios	Municípios	RD	Porte	Quantidade de Serviços	Valor por serviço	Período	Valor mensal cofinanciado	Valor anual cofinanciado
------------------	------------	----	-------	------------------------	-------------------	---------	---------------------------	--------------------------

1	Abreu e Lima	RD 12 - Região Metropolitana	Médio Porte	1	R\$ 20.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
2	Caruaru	RD 08 - Agreste Central	Grande Porte	1	R\$ 20.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
3	Jaboatão dos Guararapes	RD 12 - Região Metropolitana	Grande Porte	2	R\$ 20.000,00	12	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00
4	Petrolina	RD 02 - Sertão do São Francisco	Grande Porte	1	R\$ 20.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
5	Recife	RD 12 - Região Metropolitana	Metrópole	4	R\$ 20.000,00	12	R\$ 80.000,00	R\$ 960.000,00
6	Olinda	RD 12 - Região Metropolitana	Grande Porte	1	R\$ 20.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
7	Vitória de Santo Antão	RD 10 - Mata Sul	Grande Porte	1	R\$ 20.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
8	Paulista	RD 12 - Região Metropolitana	Grande Porte	1	R\$ 20.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
				<b>12</b>			<b>R\$ 240.000,00</b>	<b>R\$ 2.880.000,00</b>

#### ANEXO II

#### Centro Pop - Custeio 2025

Nº de municípios	Município	RD	Porte	Quantidade de Serviços	Valor por serviço	Período	Valor mensal cofinanciado	Valor anual cofinanciado
1	Cabo de Santo Agostinho	RD 12 - Região Metropolitana	Grande Porte	1	R\$ 20.000,00	9	R\$ 20.000,00	R\$ 180.000,00

#### ANEXO III

#### Centro Pop - Camaragibe

Nº de municípios	Rubrica	Municípios	RD	Porte	Quantidade de Serviço	Valor por serviço	Parcelas	Valor mensal cofinanciado	Valor anual cofinanciado
1	Custeio	Camaragibe	RD 12 - Região Metropolitana	Grande Porte	1	R\$ 20.000,00	9	R\$ 20.000,00	R\$ 180.000,00
	Investimento					R\$ 50.000,00	1	R\$ -	R\$ 50.000,00
								<b>R\$ 20.000,00</b>	<b>R\$ 230.000,00</b>

#### Resumo – Centros Pop – Anexos I, II e III

	Nº de Municípios	Quantidade de Serviços	Valor Mensal	Valor anual
Custeio	10	14	R\$ 280.000,00	R\$ 3.240.000,00
Investimento	1	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
<b>Valor da pactuação</b>				<b>R\$ 3.290.000,00</b>

**RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 06, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Pactua o cofinanciamento do Serviço Especializado de Abordagem Social – SEAS, para o exercício de 2025, concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.**

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB, instituída pela Portaria Nº 124, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03 de agosto de 1999, em sua 230ª reunião ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2025, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOBSUAS, aprovada por meio da Resolução CNAS Nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

**Considerando** o disposto na Resolução CIB Nº 01/2013, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE de 27/04/2013, e suas alterações, que pactua critérios para o repasse de recursos do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, visando o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**Considerando** o que dispõe a Resolução CEAS Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013;

**Considerando** a Lei Estadual nº 17.556 de 22 de Dezembro de 2021 que dispõe sobre a Política de Assistência Social, e a organização do Sistema Único de Assistência social no estado de Pernambuco, destacando o disposto em seu artigo 20 que trata das atribuições da CIB.

**Considerando** o Decreto Estadual nº 38.929, de 07/12/2012, que estabelece normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

**Considerando** a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Pactuar a oferta de cofinanciamento para 22 (vinte e dois) Serviços Especializados de Abordagem Social – SEAS com equipes exclusivas elegíveis para o recebimento do cofinanciamento, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), no montante de R\$ 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais), a fim de viabilizar a transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, conforme Anexo I.

**Parágrafo Único:** Serão considerados elegíveis os Serviços Especializados de Abordagem Social – SEAS com equipe exclusiva registrada no CADSUAS e registro de ação de abordagem social no Registro Mensal de Atividade – RMA.

**Art. 2º** O repasse dos recursos de que tratam essa resolução, fica consignado o procedimento de adesão ao Sistema de Transferência Fundo a Fundo e Prestação de Contas, nos termos estabelecidos em Portaria a ser publicada pela SAS.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Andreza Sônia Costa Rodrigues Pacheco**  
**Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite – CIB**

**ANEXO I**

**Serviço Especializado de Abordagem Social - SEAS 2025**

<b>Nº de Municípios</b>	<b>Municípios</b>	<b>Quantidade de Serviços</b>	<b>Valor por serviço</b>	<b>Período</b>	<b>Valor mensal cofinanciado</b>	<b>Valor anual cofinanciado</b>
-------------------------	-------------------	-------------------------------	--------------------------	----------------	----------------------------------	---------------------------------

					o	
1	Paulista	2	R\$ 3.000,00	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
2	Recife	6	R\$ 3.000,00	12	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00
3	Caruaru	3	R\$ 3.000,00	12	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
4	Belo Jardim	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
5	Camaragibe	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
6	Olinda	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
7	Barreiros	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
8	Cabo de Santo Agostinho	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
9	Garanhuns	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
10	Jaboatão dos Guararapes	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
11	Petrolina	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
12	Santa Cruz do Capibaribe	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
13	Palmares	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
14	Vitória de Santo Antão	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
		<b>22</b>			<b>R\$ 66.000,00</b>	<b>R\$ 792.000,00</b>

Resumo			
Nº de Municípios	Quantidade de Serviços	Valor Mensal	Valor anual
14	22	R\$ 66.000,00	R\$ 792.000,00
<b>Valor da pactuação</b>			<b>R\$ 792.000,00</b>

**RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 07, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Pactua o cofinanciamento dos Serviços de Acolhimento Institucionais para Crianças e Adolescentes, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para o exercício de 2025, concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.**

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB, instituída pela Portaria Nº 124, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03 de agosto de 1999, em sua 230ª reunião ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2025, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOBSUAS, aprovada por meio da Resolução CNAS Nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

**Considerando** o disposto na Resolução CIB Nº 01/2013, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE de 27/04/2013, e suas alterações, que pactua critérios para o repasse de recursos do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, visando o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**Considerando** o que dispõe a Resolução CEAS Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013;



**Considerando** a Lei Estadual nº 17.556 de 22 de Dezembro de 2021 que dispõe sobre a Política de Assistência Social, e a organização do Sistema Único de Assistência social no estado de Pernambuco, destacando o disposto em seu artigo 20 que trata das atribuições da CIB.

**Considerando** o Decreto Estadual nº 38.929, de 07/12/2012, que estabelece normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

**Considerando** a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Pactuar os 68 (sessenta e oito) serviços de acolhimento institucionais para crianças e adolescentes, elegíveis para o recebimento do cofinanciamento em 12 (doze) parcelas mensais de R\$1.000,00 (um mil reais) por meta, no montante de R\$ 14.244.000,00 (quatorze milhões duzentos e quarenta e quatro mil reais), a fim de viabilizar a transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, conforme metas e valores descritos no Anexo I.

**Parágrafo Único** - São considerados elegíveis os equipamentos/serviços ativos no CADSUAS, bem como o número de metas de cada serviço.

**Art. 2º** Os recursos destinados a serviços executados por Organizações da Sociedade Civil deverão ser repassados pelo município exclusivamente à organização indicada nesta resolução por meio de instrumento jurídico pertinente.

**Art. 3º** O repasse dos recursos de que trata essa resolução, fica consignado aos procedimentos de adesão ao Sistema de Transferência Fundo a Fundo e Prestação de Contas, nos termos estabelecidos em Portaria a ser publicada pela SAS.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Andreza Sônia Costa Rodrigues Pacheco**  
**Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite – CIB**

**ANEXO I**

**Serviço de Acolhimento Institucional 2025**

Nº de serviços	Município	Nome	Capacidade de Atendimento	Valor per capita	Período	Valor mensal cofinanciado	Valor anual cofinanciado
1	Abreu e Lima	UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUTO PONTE PARA A VIDA	20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
2	Afogados da Ingazeira	UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL JOÃO DE FREITAS NETO	10	R\$ 1.000,00	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
3	Afrânio	Unidade de Acolhimento	20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
4	Águas Belas	UNIDADE DE ACOLHIMENTO	12	R\$ 1.000,00	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
5	Arcoverde	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA ACOLHER ANTÔNIO GALINDO	20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00

		VIANA					
6	Barreiros	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - CASA DE PASSAGEM JOSÉ VICENTE DE ALBUQUERQUE	10	R\$ 1.000,00	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
7	Belo Jardim	UNIDADE DE ACOLHIMENTO	20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
8	Bezerros	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA CARMINHA DE GÓES	20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
9	Brejo da Madre de Deus	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA DA VOVÓ	20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
10	Cabo de Santo Agostinho	UNIDADE DE ACOLHIMENTO RECANTO DA CRIANÇA	20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
11	Cabo de Santo Agostinho	UNIDADE DE ACOLHIMENTO RECANTO DO ADOLESCENTE	20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
12	Camaragibe	Unidade de Acolhimento De Braços Abertos	20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
13	Carpina	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA LAR	10	R\$ 1.000,00	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
14	Caruaru	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - CASA 1	20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
15	Caruaru	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - CASA 2	20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
16	Caruaru	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - CASA 3	20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
17	Custódia	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR DOM HÉLDER CÂMARA	10	R\$ 1.000,00	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
18	Garanhuns	UNIDADE DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - ABRAÇAR I	20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
19	Garanhuns	UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - ABRAÇAR 2	20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
20	Goiana	UNIDADE DE ACOLHIMENTO JULINDA PEIXOTO DE OLIVEIRA	20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
21	Gravatá	UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL IRMÃ DULCE	20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
22	Ibimirim	UNIDADE DE ACOLHIMENTO	10	R\$ 1.000,00	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
23	Igarassu	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - PÃO DA VIDA	20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
24	Igarassu	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ALDEIAS INFANTIS SOS - CASAS 02 E 03	15	R\$ 1.000,00	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
25	Inajá	UNIDADE DE ACOLHIMENTO	10	R\$ 1.000,00	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00

26	Ipojuca	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA DE APOIO RAIOS DE LUZ	20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
27	Itaíba	UNIDADE DE ACOLHIMENTO -CASA DA INFÂNCIA	10	R\$ 1.000,00	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
28	Itapissuma	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA LAR EUNICE PESSOA DE PAIVA	10	R\$ 1.000,00	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
29	Jaboatão dos Guararapes	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA DE ACOLHIDA ESTAÇÃO FELIZ	20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
30	Jaboatão dos Guararapes	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR DE MARIA	20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
31	Jaboatão dos Guararapes	UNIDADE DE ACOLHIMENTO VILA BETÂNIA - ASSOCIAÇÃO CRIANÇA DO BRASIL	20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
32	Macaparana	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - CASA DE PASSAGEM NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	5	R\$ 1.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
33	Moreno	UNIDADE DE ACOLHIMENTO	10	R\$ 1.000,00	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
34	Olinda	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - CASA DE ACOLHIMENTO 01	20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
35	Olinda	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA DE ACOLHIMENTO 2	20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
36	Olinda	UNIDADE DE ACOLHIMENTO REAVIVA BRASIL	10	R\$ 1.000,00	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
37	Palmares	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - ASPP GRANJA PARAÍSO	40	R\$ 1.000,00	12	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00
38	Palmares	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - ASPP LAR HELENINHA	40	R\$ 1.000,00	12	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00
39	Paulista	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA LEONOR NUNES "VÓ RAIMUNDA I"	20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
40	Paulista	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR DE ACOLHIMENTO E REINTEGRAÇÃO MANÁ	40	R\$ 1.000,00	12	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00
41	Pedra	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASINHA FELIZ	20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
42	Pesqueira	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ABRIGO ACOLHER	20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
43	Petrolândia	UNIDADE DE ACOLHIMENTO MUNICIPAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	10	R\$ 1.000,00	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
44	Petrolina	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA ANJO DA GUARDA	20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
45	Petrolina	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA LAURA	20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
46	Recife	Unidade de Acolhimento Abrigo Jesus Menino de Órfãos e Abandonados	15	R\$ 1.000,00	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00

47	Recife	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ACOLHER	15	R\$ 1.000,00	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
48	Recife	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE O PEQUENO NAZARENO	20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
49	Recife	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASSOCIAÇÃO LAR DO NENEM	20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
50	Recife	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA DE ACOLHIDA NOVOS RUMOS	20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
51	Recife	UNIDADE DE ACOLHIMENTO DOCE LAR	20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
52	Recife	UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUIÇÃO DE CARIDADE LAR PAULO DE TARSO	15	R\$ 1.000,00	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
53	Recife	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR BATISTA ELIZABETH MEIN (LARBEM)	20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
54	Recife	UNIDADE DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO ACALANTO	20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
55	Recife	UNIDADE DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO ACONCHEGO	20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
56	Recife	UNIDADE DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO RAIOS DE LUZ	14	R\$ 1.000,00	12	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
57	Santa Cruz do Capibaribe	UNIDADE DE ACOLHIMENTO MARISTELA MONTEIRO	20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
58	Santa Terezinha	UNIDADE DE ACOLHIMENTO	4	R\$ 1.000,00	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
59	São Bento do Una	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ABRIGO INSTITUCIONAL LAR DOS ANJOS AQUILLES E PIETRO	10	R\$ 1.000,00	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
60	São José da Coroa Grande	Unidade de Acolhimento - CASA DE PASSAGEM SÃO DOMINGOS SÁVIO	8	R\$ 1.000,00	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
61	São Lourenço da Mata	UNIDADE DE ACOLHIMENTO DONA IVANILDA MARIA DA SILVA	20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
62	Serra Talhada	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES	20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
63	Sertânia	UNIDADE DE ACOLHIMENTO REENCONTRO COM VIDA	12	R\$ 1.000,00	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
64	Sirinhaém	UNIDADE DE ACOLHIMENTO DONA GISELDA DE QUEIROZ XIMENES	10	R\$ 1.000,00	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
65	Timbaúba	Unidade de Acolhimento Institucional Ruth de Lima Borba	20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
66	Triunfo	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA ACONCHEGO RAIOS DE SOL	10	R\$ 1.000,00	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
67	Venturosa	UNIDADE DE ACOLHIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	12	R\$ 1.000,00	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00

68	Vitória de Santo Antão	UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUTO VITÓRIA HUMANA - IVH	20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
			<b>1187</b>			<b>R\$ 1.187.000,00</b>	<b>R\$ 14.244.000,00</b>

Resumo				
Nº de Municípios	Nº de serviços	Total de metas	Valor Mensal	Valor anual
46	68	1187	R\$ 1.187.000,00	R\$ 14.244.000,00
<b>Valor da pactuação</b>				<b>R\$ 14.244.000,00</b>

**RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 08, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Pactua o cofinanciamento dos Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para o exercício de 2025, concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.**

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB, instituída pela Portaria Nº 124, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03 de agosto de 1999, em sua 230ª reunião ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2025, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOBSUAS, aprovada por meio da Resolução CNAS Nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

**Considerando** o disposto na Resolução CIB Nº 01/2013, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE de 27/04/2013, e suas alterações, que pactua critérios para o repasse de recursos do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, visando o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**Considerando** o que dispõe a Resolução CEAS Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013;

**Considerando** a Lei Estadual nº 17.556 de 22 de Dezembro de 2021 que dispõe sobre a Política de Assistência Social, e a organização do Sistema Único de Assistência social no estado de Pernambuco, destacando o disposto em seu artigo 20 que trata das atribuições da CIB.

**Considerando** o Decreto Estadual nº 38.929, de 07/12/2012, que estabelece normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

**Considerando** a Lei Estadual nº 18.434 de 22 de dezembro de 2023, que institui o Programa família Acolhedora Pernambucana;

**Considerando** a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Pactuar os 15 (quinze) serviços de acolhimento em família acolhedora elegíveis para o recebimento do cofinanciamento de custeio, nos termos da Lei Estadual nº 18.434 de 22 de dezembro de 2023, que institui o Programa família Acolhedora Pernambucana, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no montante de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), a fim de viabilizar a transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, conforme Anexo I.

**Parágrafo Único** – São considerados elegíveis os equipamentos/serviços ativos no CADSUAS.

**Art. 2º** O FEAS repassará ainda para cada município 70% do valor do salário mínimo vigente em 2025 referente ao piso variável concernente à bolsa concedida a cada família acolhedora, conforme previsto na Lei Estadual.

**§ 1º** – Para o recebimento do piso variável os municípios cofinanciados deverão enviar à Secretaria Executiva de Assistência Social (SEASS) relação mensal das crianças e adolescentes acolhidos conforme modelo a ser disponibilizado pela Gerência de Proteção Social de Alta Complexidade (GEPAC).

**§ 2º** O piso variável será pago aos municípios no mês subsequente ao envio da relação mensal das crianças e adolescentes acolhidos.

**Art. 3º** Os recursos destinados a serviços executados por Organizações da Sociedade Civil deverão ser repassados pelo município exclusivamente à organização indicada nesta resolução por meio de instrumento jurídico pertinente.

**Art. 4º** O repasse dos recursos de que tratam essa resolução, fica consignado aos procedimentos de adesão ao Sistema de Transferência Fundo a Fundo e Prestação de Contas, nos termos estabelecidos em Portaria a ser publicada pela SAS.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Andreza Sônia Costa Rodrigues Pacheco**  
**Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite – CIB**

**ANEXO I**

**Serviço de Acolhimento Familiar**

<b>Nº de serviços</b>	<b>Município</b>	<b>Nome</b>	<b>Capacidade de Atendimento</b>	<b>Período</b>	<b>Piso fixo</b>	<b>Piso variável mensal</b>	<b>Valor Anual Piso Fixo</b>
1	Abreu e Lima	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - FAMÍLIA ACOLHEDORA	20	12	R\$ 5.000,00	R\$ 1.062,60	R\$ 60.000,00
2	Araripina	Unidade de Acolhimento	15	12	R\$ 5.000,00	R\$ 1.062,60	R\$ 60.000,00
3	Cabrobó	Unidade de Acolhimento	30	12	R\$ 5.000,00	R\$ 1.062,60	R\$ 60.000,00
4	Caruaru	UNIDADE DE ACOLHIMENTO FAMILIAR EM FAMÍLIA ACOLHEDORA	16	12	R\$ 5.000,00	R\$ 1.062,60	R\$ 60.000,00
5	Cupira	UNIDADE DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA	1	12	R\$ 5.000,00	R\$ 1.062,60	R\$ 60.000,00
6	Jaboatão dos Guararapes	UNIDADE DE ACOLHIMENTO FAMÍLIA ACOLHEDORA - SAFA	10	12	R\$ 5.000,00	R\$ 1.062,60	R\$ 60.000,00
7	Olinda	Unidade de Acolhimento Família Acolhedora	15	12	R\$ 5.000,00	R\$ 1.062,60	R\$ 60.000,00
8	Olinda	UNIDADE DE ACOLHIMENTO REAVIVA FAMÍLIA ACOLHEDORA	15	12	R\$ 5.000,00	R\$ 1.062,60	R\$ 60.000,00
9	Ouricuri	Unidade de Acolhimento	20	12	R\$ 5.000,00	R\$ 1.062,60	R\$ 60.000,00
10	Paudalho	UNIDADE DE ACOLHIMENTO SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA	15	12	R\$ 5.000,00	R\$ 1.062,60	R\$ 60.000,00
11	Paulista	UNIDADE DE ACOLHIMENTO FAMÍLIA ACOLHEDORA	20	12	R\$ 5.000,00	R\$ 1.062,60	R\$ 60.000,00

12	Recife	UNIDADE DE ACOLHIMENTO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA	15	12	R\$ 5.000,00	R\$ 1.062,60	R\$ 60.000,00
13	Salgueiro	Unidade de Acolhimento Família Acolhedora	10	12	R\$ 5.000,00	R\$ 1.062,60	R\$ 60.000,00
14	Tamandaré	Unidade de Acolhimento	15	12	R\$ 5.000,00	R\$ 1.062,60	R\$ 60.000,00
15	Timbaúba	Unidade de Acolhimento Família Acolhedora	15	12	R\$ 5.000,00	R\$ 1.062,60	R\$ 60.000,00
16	Trindade	Unidade de Acolhimento	2	12	R\$ 5.000,00	R\$ 1.062,60	R\$ 60.000,00
			<b>234</b>		<b>R\$ 80.000,00</b>		<b>R\$ 960.000,00</b>

#### Resumo - Piso Fixo

Nº de Municípios	Quantidade de Serviços	Total de metas	Valor Mensal	Valor anual
15	16	234	R\$ 80.000,00	R\$ 960.000,00

#### Resumo - Piso Variável

Nº de Municípios	Quantidade de Serviços	Valor Mensal	Pactuação 2025
15	16	A depender do número de crianças/adoltescentes acolhidos	R\$ 636.000,00

**Valor da pactuação: R\$ 1.596.000,00**

### **RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 09, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Pactua o cofinanciamento de Benefício Eventual, para o exercício de 2025, concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.**

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB, instituída pela Portaria Nº 124, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03 de agosto de 1999, em sua 230ª reunião ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2025, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOBSUAS, aprovada por meio da Resolução CNAS Nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

**Considerando** o disposto na Resolução CIB Nº 01/2013, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE de 27/04/2013, e suas alterações, que pactua critérios para o repasse de recursos do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, visando o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**Considerando** o que dispõe a Resolução CEAS Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013;

**Considerando** a Lei Estadual nº 17.556 de 22 de Dezembro de 2021 que dispõe sobre a Política de Assistência Social, e a organização do Sistema Único de Assistência social no estado de Pernambuco, destacando o disposto em seu artigo 20 que trata das atribuições da CIB.

**Considerando** o Decreto Estadual nº 38.929, de 07/12/2012, que estabelece normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

**Considerando** a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Pactuar os 184 (cento e oitenta e quatro) municípios e o Distrito Estadual elegíveis para o recebimento do cofinanciamento de Benefícios Eventuais, no montante de R\$ 8.352.000,00 (oito milhões trezentos e cinquenta e dois mil reais), a fim de viabilizar a transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, conforme anexo I.

**§ 1º** - O valor a ser recebido por cada município determina-se por seu porte:

I - Municípios de Pequeno Porte I e Pequeno Porte II: 03 (três) parcelas de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

II - Municípios de Médio Porte: 03 (três) parcelas de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

III - Municípios de Grande Porte: 03 (três) parcelas de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);

IV – Metrôpole: 03 (três) parcelas de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**§ 2º** - Será repassada uma parcela por quadrimestre.

**Art. 2º** O cofinanciamento para o Distrito Estadual de Fernando de Noronha dar-se-á por meio de Convênio.

**Art. 3º** O repasse dos recursos de que tratam essa resolução, fica consignado ao procedimento de adesão ao Sistema de Transferência Fundo a Fundo e Prestação de Contas, nos termos estabelecidos em Portaria a ser publicada pela SAS.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Andreza Sônia Costa Rodrigues Pacheco**  
**Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite – CIB**

**ANEXO I**

**Benefício Eventual 2025**

Nº de municípios	Município	Porte Populacional (Censo 2022)	Valor por serviço mês	Parcelas	Valor anual cofinanciado
1	Abreu e Lima	Médio Porte	R\$ 24.000,00	3	R\$ 72.000,00
2	Afogados da Ingazeira	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
3	Afrânio	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
4	Agrestina	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
5	Água Preta	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
6	Águas Belas	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
7	Alagoinha	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
8	Aliança	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
9	Altinho	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
10	Amaraji	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00



11	Angelim	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
12	Araçoiaba	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
13	Araripina	Médio Porte	R\$ 24.000,00	3	R\$ 72.000,00
14	Arcoverde	Médio Porte	R\$ 24.000,00	3	R\$ 72.000,00
15	Barra de Guabiraba	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
16	Barreiros	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
17	Belém de Maria	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
18	Belém do São Francisco	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
19	Belo Jardim	Médio Porte	R\$ 24.000,00	3	R\$ 72.000,00
20	Betânia	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
21	Bezerras	Médio Porte	R\$ 24.000,00	3	R\$ 72.000,00
22	Bodocó	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
23	Bom Conselho	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
24	Bom Jardim	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
25	Bonito	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
26	Brejão	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
27	Brejinho	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
28	Brejo da Madre de Deus	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
29	Buenos Aires	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
30	Buíque	Médio Porte	R\$ 24.000,00	3	R\$ 72.000,00
31	Cabo de Santo Agostinho	Grande Porte	R\$ 36.000,00	3	R\$ 108.000,00
32	Cabrobó	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
33	Cachoeirinha	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
34	Caetés	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
35	Calçado	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
36	Calumbi	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
37	Camaragibe	Grande Porte	R\$ 36.000,00	3	R\$ 108.000,00
38	Camocim de São Félix	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
39	Camutanga	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
40	Canhotinho	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
41	Capoeiras	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
42	Carnaíba	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
43	Carnaubeira da Penha	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
44	Carpina	Médio Porte	R\$ 24.000,00	3	R\$ 72.000,00
45	Caruaru	Grande Porte	R\$ 36.000,00	3	R\$ 108.000,00
46	Casinhas	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
47	Catende	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
48	Cedro	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
49	Chã de Alegria	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
50	Chã Grande	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
51	Condado	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00

52	Correntes	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
53	Cortês	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
54	Cumaru	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
55	Cupira	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
56	Custódia	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
57	Dormentes	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
58	Escada	Médio Porte	R\$ 24.000,00	3	R\$ 72.000,00
59	Exu	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
60	Feira Nova	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
61	Fernando de Noronha	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
62	Ferreiros	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
63	Flores	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
64	Floresta	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
65	Frei Miguelinho	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
66	Gameleira	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
67	Garanhuns	Grande Porte	R\$ 36.000,00	3	R\$ 108.000,00
68	Glória do Goitá	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
69	Goiana	Médio Porte	R\$ 24.000,00	3	R\$ 72.000,00
70	Granito	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
71	Gravatá	Médio Porte	R\$ 24.000,00	3	R\$ 72.000,00
72	Iati	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
73	Ibimirim	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
74	Ibirajuba	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
75	Igarassu	Grande Porte	R\$ 36.000,00	3	R\$ 108.000,00
76	Iguaracy	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
77	Inajá	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
78	Ingazeira	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
79	Ipojuca	Médio Porte	R\$ 24.000,00	3	R\$ 72.000,00
80	Ipubi	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
81	Itacuruba	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
82	Itaíba	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
83	Ilha de Itamaracá	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
84	Itambé	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
85	Itapetim	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
86	Itapissuma	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
87	Itaquitinga	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
88	Jaboatão dos Guararapes	Grande Porte	R\$ 36.000,00	3	R\$ 108.000,00
89	Jaqueira	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
90	Jatúba	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
91	Jatobá	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
92	João Alfredo	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00

93	Joaquim Nabuco	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
94	Jucati	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
95	Jupi	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
96	Jurema	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
97	Lagoa do Carro	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
98	Lagoa de Itaenga	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
99	Lagoa do Ouro	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
100	Lagoa dos Gatos	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
101	Lagoa Grande	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
102	Lajedo	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
103	Limoeiro	Médio Porte	R\$ 24.000,00	3	R\$ 72.000,00
104	Macaparana	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
105	Machados	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
106	Manari	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
107	Maraial	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
108	Mirandiba	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
109	Moreilândia	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
110	Moreno	Médio Porte	R\$ 24.000,00	3	R\$ 72.000,00
111	Nazaré da Mata	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
112	Olinda	Grande Porte	R\$ 36.000,00	3	R\$ 108.000,00
113	Orobó	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
114	Orocó	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
115	Ouricuri	Médio Porte	R\$ 24.000,00	3	R\$ 72.000,00
116	Palmares	Médio Porte	R\$ 24.000,00	3	R\$ 72.000,00
117	Palmeirina	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
118	Panelas	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
119	Paranatama	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
120	Parnamirim	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
121	Passira	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
122	Paudalho	Médio Porte	R\$ 24.000,00	3	R\$ 72.000,00
123	Paulista	Grande Porte	R\$ 36.000,00	3	R\$ 108.000,00
124	Pedra	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
125	Pesqueira	Médio Porte	R\$ 24.000,00	3	R\$ 72.000,00
126	Petrolândia	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
127	Petrolina	Grande Porte	R\$ 36.000,00	3	R\$ 108.000,00
128	Poção	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
129	Pombos	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
130	Primavera	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
131	Quipapá	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
132	Quixaba	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
133	Recife	Metrópole	R\$ 60.000,00	3	R\$ 180.000,00

134	Riacho das Almas	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
135	Ribeirão	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
136	Rio Formoso	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
137	Sairé	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
138	Salgadinho	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
139	Salgueiro	Médio Porte	R\$ 24.000,00	3	R\$ 72.000,00
140	Saloá	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
141	Sanharó	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
142	Santa Cruz	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
143	Santa Cruz da Baixa Verde	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
144	Santa Cruz do Capibaribe	Médio Porte	R\$ 24.000,00	3	R\$ 72.000,00
145	Santa Filomena	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
146	Santa Maria da Boa Vista	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
147	Santa Maria do Cambucá	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
148	Santa Terezinha	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
149	São Benedito do Sul	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
150	São Bento do Una	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
151	São Caetano	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
152	São João	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
153	São Joaquim do Monte	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
154	São José da Coroa Grande	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
155	São José do Belmonte	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
156	São José do Egito	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
157	São Lourenço da Mata	Grande Porte	R\$ 36.000,00	3	R\$ 108.000,00
158	São Vicente Férrer	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
159	Serra Talhada	Médio Porte	R\$ 24.000,00	3	R\$ 72.000,00
160	Serrita	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
161	Sertânia	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
162	Sirinhaém	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
163	Solidão	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
164	Surubim	Médio Porte	R\$ 24.000,00	3	R\$ 72.000,00
165	Tabira	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
166	Tacaimbó	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
167	Tacaratu	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
168	Tamandaré	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
169	Taquaritinga do Norte	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
170	Terezinha	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
171	Terra Nova	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
172	Timbaúba	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
173	Toritama	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
174	Tracunhaém	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00

175	Trindade	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
176	Triunfo	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
177	Tupanatinga	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
178	Tuparetama	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
179	Venturosa	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
180	Verdejante	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
181	Vertente do Lério	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
182	Vertentes	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
183	Vicência	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
184	Vitória de Santo Antão	Grande Porte	R\$ 36.000,00	3	R\$ 108.000,00
185	Xexéu	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
					<b>R\$ 8.352.000,00</b>

Resumo				
Nº de Municípios	Porte do município	Nº de parcelas	Valor	Valor anual
86	Pequeno Porte I	3	R\$ 12.000,00	R\$ 3.096.000,00
66	Pequeno Porte II	3	R\$ 12.000,00	R\$ 2.376.000,00
21	Médio Porte	3	R\$ 24.000,00	R\$ 1.512.000,00
11	Grande Porte	3	R\$ 36.000,00	R\$ 1.188.000,00
1	Metrópole	3	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
<b>185</b>	<b>Valor da pactuação</b>			<b>R\$ 8.352.000,00</b>

**RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 10, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Pactua o cofinanciamento de Benefício Eventual Emergencial para situação de emergência e/ou estado de calamidade pública, para o exercício de 2025, concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.**

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB, instituída pela Portaria Nº 124, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03 de agosto de 1999, em sua 230ª reunião ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2025, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOBSUAS, aprovada por meio da Resolução CNAS Nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

**Considerando** o disposto na Resolução CIB Nº 01/2013, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE de 27/04/2013, e suas alterações, que pactua critérios para o repasse de recursos do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, visando o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**Considerando** o que dispõe a Resolução CEAS Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013;

**Considerando** a Lei Estadual nº 17.556 de 22 de Dezembro de 2021 que dispõe sobre a Política de Assistência Social, e a organização do Sistema Único de Assistência social no estado de Pernambuco, destacando o disposto em seu artigo 20 que trata das atribuições da CIB.

**Considerando** o Decreto Estadual nº 38.929, de 07/12/2012, que estabelece normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

**Considerando** a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2025;

**Resolve:**

**Art. 1º** Pactuar o cofinanciamento na ordem de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por meio do Sistema de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, para o Benefício Eventual Emergencial, junto aos municípios elegíveis e o distrito estadual de Fernando de Noronha atingidos por eventos climáticos que tenham decretado situação de emergência e/ou estado de calamidade pública.

**§ 1º** - O cofinanciamento de Benefício Eventual Emergencial será pago em parcela única e terá seu valor determinado pelo porte do município:

I - Municípios de Pequeno Porte I e Pequeno Porte II: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

I - Municípios de Médio Porte: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais);

II - Municípios de Grande Porte: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais); e

III – Metrôpole: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

**§ 2º** A oferta de cofinanciamento de Benefícios Eventuais Emergenciais se dará a partir de solicitação do município atingido, como dispõe a Portaria SDSCJPVD nº 300, de 04 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o fluxo de solicitação de Benefícios Eventuais Emergenciais pelos municípios.

**Art. 2º** O repasse dos recursos de que tratam essa resolução, fica consignado ao procedimento de adesão ao Sistema de Transferência Fundo a Fundo e Prestação de Contas, nos termos estabelecidos em Portaria a ser publicada pela SAS.

**Art. 3º** O cofinanciamento para o Distrito Estadual de Fernando de Noronha dar-se-á por meio de Convênio.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Andreza Sônia Costa Rodrigues Pacheco**

Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite – CIB

**RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 11, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Pactua o cofinanciamento das Cozinhas Comunitárias, no âmbito do Programa Bom Prato, para o exercício de 2025, concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.**

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB, instituída pela Portaria Nº 124, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03 de agosto de 1999, em sua 230ª reunião ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2025, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOBSUAS, aprovada por meio da Resolução CNAS Nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

**Considerando** o disposto na Resolução CIB Nº 01/2013, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE de 27/04/2013, e suas alterações, que pactua critérios para o repasse de recursos do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, visando o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**Considerando** o que dispõe a Resolução CEAS Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013;

**Considerando** a Lei Estadual nº 17.556 de 22 de Dezembro de 2021 que dispõe sobre a Política de Assistência Social, e a organização do Sistema Único de Assistência social no estado de Pernambuco, destacando o disposto em seu artigo 20 que trata das atribuições da CIB.

**Considerando** o Decreto Estadual nº 38.929, de 07/12/2012, que estabelece normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social: e  
**Considerando** a Lei Estadual nº 18.432 de 22 de dezembro de 2023, que institui o Programa Pernambuco sem Fome; e  
**Considerando** a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Pactuar os 182 (cento e oitenta e dois) equipamentos elegíveis para o recebimento do cofinanciamento de custeio de cozinhas comunitárias, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em função de já terem sido inauguradas até dezembro de 2024 e estarem em funcionamento, conforme Anexo I, no montante de R\$ 43.680.000,00 (quarenta e três milhões, seiscentos e oitenta mil reais).

**Art. 2º** Pactuar os 77 (setenta e sete) equipamentos elegíveis para o recebimento do cofinanciamento de custeio de cozinhas comunitárias, em parcelas mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em quantidade a definir, a partir do mês de formalização da inauguração e início das atividades, em função de estarem já em implantação, conforme Anexo II.

**Art. 3º** O repasse dos recursos de que tratam essa resolução, ficam consignados aos procedimentos de adesão ao Sistema de Transferência Fundo a Fundo e Prestação de Contas, nos termos estabelecidos em Portaria a ser publicada pela SAS.

**Art. 4º** Os equipamentos em funcionamento em território indígena ou quilombola terão seu valor mensal de custeio acrescido em 50%.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Andreza Sônia Costa Rodrigues Pacheco**  
Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite – CIB

**ANEXO I**

Nº	MUNICÍPIO	VALOR MENSAL	PARCELAS	VALOR TOTAL
1	Afogados Da Ingazeira	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
2	Afrânio	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
3	Agrestina I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
4	Agrestina II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
5	Água Preta	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
6	Águas Belas	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
7	Alagoinha	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
8	Altinho	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
9	Amaraji	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
10	Angelim	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
11	Araçoiaba	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
12	Araripina	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
13	Arcoverde I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
14	Arcoverde II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00

15	Barra De Guabiraba I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
16	Barra De Guabiraba II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
17	Barreiros I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
18	Barreiros II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
19	Belém Do São Francisco	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
20	Belo Jardim I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
21	Belo Jardim II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
22	Betânia	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
23	Bezerros	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
24	Bom Conselho I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
25	Bom Conselho II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
26	Bom Jardim I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
27	Bom Jardim II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
28	Brejão	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
29	Brejinho	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
30	Brejo Da Madre De Deus	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
31	Buenos Aires	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
32	Buíque	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
33	Cabo De Santo Agostinho I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
34	Cabo De Santo Agostinho II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
35	Cabrobó	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
36	Caetés	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
37	Calçado	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
38	Calumbi I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00-
39	Calumbi II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
40	Camaragibe I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
41	Camutanga I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
42	Camutanga II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
43	Canhotinho I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
44	Canhotinho II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
45	Capoeiras	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
46	Carnaíba	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
47	Carnaubeira Da Penha	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
48	Carpina	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
49	Caruaru	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
50	Casinhas	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
51	Catende I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
52	Catende II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00



53	Chã De Alegria	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
54	Chã Grande	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
55	Condado	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
56	Correntes	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
57	Cortês	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
58	Cumaru I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
59	Cumaru II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
60	Cupira	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
61	Custódia	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
62	Dormentes	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
63	Exu I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
64	Exu II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
65	Exu III	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
66	Feira Nova	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
67	Ferreiros	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
68	Flores	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
69	Floresta	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
70	Gameleira I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
71	Gameleira II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
72	Garanhuns	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
73	Granito I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
74	Granito II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
75	Gravatá	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
76	Iati	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
77	Ibimirim I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
78	Ibimirim II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
79	Ibirajuba I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
80	Ibirajuba II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
81	Igarassu	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
82	Inajá	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
83	Ingazeira I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
84	Ingazeira II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
85	Ipojuca	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
86	Ipubi	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
87	Itacuruba	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
88	Itaíba I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
89	Itaíba II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
90	Itambé	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00

91	Itapetim I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
92	Itapetim II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
93	Itapissuma	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
94	Itaquitinga I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
95	Itaquitinga II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
96	Jaqueira	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
97	Jatubá	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
98	Jatobá	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
99	João Alfredo	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
100	Jucati	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
101	Jurema	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
102	Lagoa Do Carro I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
103	Lagoa Do Carro II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
104	Lagoa De Itaenga I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
105	Lagoa De Itaenga II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
106	Lagoa Do Ouro	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
107	Lagoa Dos Gatos I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
108	Lagoa Dos Gatos II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
109	Lagoa Grande I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
110	Lagoa Grande II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
111	Lajedo	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
112	Macaparana	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
113	Machados	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
114	Manari	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
115	Mirandiba	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
116	Moreilândia	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
117	Moreno	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
118	Orobó	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
119	Orocó	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
120	Ouricuri	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
121	Palmares	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
122	Panelas I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
123	Panelas II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
124	Parnamirim	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
125	Passira	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
126	Paulista	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
127	Pesqueira	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
128	Poção	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00

129	Primavera	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
130	Quipapá I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
131	Quipapá II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
132	Quixaba	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
133	Recife	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
134	Riacho Das Almas	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
135	Ribeirão	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
136	Salgadinho	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
137	Salgueiro	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
138	Saloá	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
139	Sanharó	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
140	Santa Cruz	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
141	Santa Cruz Da Baixa Verde	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
142	Santa Cruz Do Capibaribe	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
143	Santa Maria Da Boa Vista	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
144	Santa Terezinha	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
145	São Benedito Do Sul	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
146	São Bento Do Una	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
147	São Caetano	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
148	São João	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
149	São Joaquim Do Monte	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
150	São José Da Coroa Grande	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
151	São José Do Egito	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
152	São Vicente Férrer I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
153	São Vicente Férrer II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
154	Serra Talhada I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
155	Serra Talhada II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
156	Serra Talhada III	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
157	Serrita	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
158	Sertânia	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
159	Sirinhaém	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
160	Solidão	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
161	Surubim I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
162	Surubim II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
163	Tabira	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
164	Tacaimbó	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
165	Tamandaré	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
166	Taquaritinga Do Norte I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00

167	Taquaritinga Do Norte II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
168	Terezinha	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
169	Timbaúba	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
170	Tracunhaém	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
171	Trindade	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
172	Triunfo	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
173	Tupanatinga	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
174	Tuparetama	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
175	Venturosa	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
176	Verdejante	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
177	Vertente Do Lério	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
178	Vicência I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
179	Vicência II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
180	Vicência III	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
181	Vitória De Santo Antão	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
182	Xexéu	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
	TOTAL ESTIMADO			R\$ 43.680.000,00

## ANEXO II

Nº	MUNICÍPIO	VALOR MENSAL	PARCELAS	VALOR TOTAL
1	Abreu E Lima I	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
2	Aliança I	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
3	Altinho II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
4	Araçoiaba II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
5	Barreiros III	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
6	Belém De Maria II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
7	Belo Jardim III	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
8	Betânia II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
9	Bezerros II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
10	Bodocó I	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
11	Bom Jardim III	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
12	Bonito I	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
13	Brejinho II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
14	Brejo Da Madre De Deus II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
15	Buíque II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
16	Camargibe II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir

17	Camutanga III	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
18	Capoeiras II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
19	Caruaru II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
20	Casinhas II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
21	Cedro I	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
22	Chã Grande II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
23	Correntes II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
24	Cortês II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
25	Custódia II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
26	Escada I	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
27	Flores II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
28	Floresta II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
29	Frei Miguelinho I	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
30	Garanhuns II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
31	Glória Do Goitá I	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
32	Gravatá II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
33	Igarassu II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
34	Itapissuma II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
35	Jaboatão Dos Guararapes I	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
36	Jaboatão Dos Guararapes II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
37	Jataúba II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
38	Jatobá II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
39	João Alfredo II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
40	Jucati II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
41	Jupi I	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
42	Jurema II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
43	Lagoa Do Ouro II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
44	Limoeiro I	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
45	Macaparana II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
46	Maraial I	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
47	Olinda I	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
48	Orobó II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
49	Palmeirina I	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
50	Paranatama I	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
51	Passira II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
52	Pedra I	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
53	Petrolândia I	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
54	Quipapá III	R\$ 20.000,00	A definir	A definir

55	Recife II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
56	Recife III	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
57	Recife IV	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
58	Riacho Das Almas II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
59	Rio Formoso II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
60	Salgadinho II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
61	Saloá II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
62	Santa Cruz Do Capibaribe II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
63	Santa Filomena I	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
64	Santa Maria Da Boa Vista II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
65	São Caetano II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
66	São Joaquim Do Monte II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
67	São José Do Belmonte I	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
68	São José Do Egito II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
69	São Vicente Férrer III	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
70	Sertânia II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
71	Tacaratu I	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
72	Terra Nova I	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
73	Timbaúba II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
74	Tracunhaém II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
75	Vertentes I	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
76	Vitória De Santo Antão II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
77	Xexéu II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
	TOTAL			A DEFINIR

**RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 12, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025,**

**Pactua o cofinanciamento das Cozinhas Comunitárias, no âmbito do Programa Bom Prato, para o exercício de 2025, concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.**

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB, instituída pela Portaria Nº 124, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03 de agosto de 1999, em sua 230ª reunião ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2025, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOBSUAS, aprovada por meio da Resolução CNAS Nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

**Considerando** o disposto na Resolução CIB Nº 01/2013, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE de 27/04/2013, e suas alterações, que pactua critérios para o repasse de recursos do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, visando o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**Considerando** o que dispõe a Resolução CEAS Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013;

**Considerando** a Lei Estadual nº 17.556 de 22 de Dezembro de 2021 que dispõe sobre a Política de Assistência Social, e a organização do Sistema Único de Assistência social no estado de Pernambuco, destacando o disposto em seu artigo 20 que trata das atribuições da CIB.

**Considerando** o Decreto Estadual nº 38.929, de 07/12/2012, que estabelece normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

**Considerando** a Lei Estadual nº 18.432 de 22 de dezembro de 2023, que institui o Programa Pernambuco sem Fome; e

**Considerando** a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2025;

**Considerando** o pleito dos municípios de Cachoeirinha, Camocim de São Félix, Goiana, Ilha de Itamaracá, Joaquim Nabuco, Nazaré da Mata, Pombos, Sairé, Santa Maria do Cambucá, solicitando adesão ao Programa Bom Prato.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Pactuar os 09 (nove) equipamentos elegíveis para o recebimento do cofinanciamento de investimento de cozinhas comunitárias, em parcela única, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com anexo I, no montante de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais);

**Art. 2º** Pactuar o cofinanciamento das parcelas mensais de custeio no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) em quantidade a definir, a partir do mês de formalização da inauguração e início das atividades, de acordo com o Anexo II.

**Art. 3º** O repasse dos recursos de que tratam essa resolução, ficam consignados aos procedimentos de adesão ao Sistema de Transferência Fundo a Fundo e Prestação de Contas, nos termos estabelecidos em Portaria a ser publicada pela SAS.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Andreza Sônia Rodrigues Costa Pacheco**  
Coordenadora da CIB/PE

#### **ANEXO I**

<b>Nº</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>PARCELAS</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	Cachoeirinha I	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
2	Camocim de São Félix I	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
3	Goiana I	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
4	Ilha de Itamaracá I	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
5	Joaquim Nabuco I	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
6	Nazaré da Mata I	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
7	Pombos I	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
8	Sairé I	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
9	Santa Maria do Cambucá I	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
	<b>TOTAL ESTIMADO</b>			<b>R\$ 450.000,00</b>

**ANEXO II**

Nº	MUNICÍPIO	VALOR MENSAL	PARCELAS	VALOR TOTAL
1	Cachoeirinha I	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
2	Camocim de São Félix I	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
3	Goiana I	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
4	Ilha de Itamaracá I	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
5	Joaquim Nabuco I	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
6	Nazaré da Mata I	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
7	Pombos I	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
8	Sairé I	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
9	Santa Maria do Cambucá I	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
	<b>TOTAL ESTIMADO</b>			<b>R\$ A definir</b>

**RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 13, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Pactua o cofinanciamento das Cozinhas Comunitárias, no âmbito do Programa Bom Prato, para o exercício de 2025, concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.**

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB, instituída pela Portaria Nº 124, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03 de agosto de 1999, em sua 230ª reunião ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2025, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOBSUAS, aprovada por meio da Resolução CNAS Nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

**Considerando** o disposto na Resolução CIB Nº 01/2013, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE de 27/04/2013, e suas alterações, que pactua critérios para o repasse de recursos do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, visando o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**Considerando** o que dispõe a Resolução CEAS Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013;

**Considerando** a Lei Estadual nº 17.556 de 22 de Dezembro de 2021 que dispõe sobre a Política de Assistência Social, e a organização do Sistema Único de Assistência social no estado de Pernambuco, destacando o disposto em seu artigo 20 que trata das atribuições da CIB.

**Considerando** o Decreto Estadual nº 38.929, de 07/12/2012, que estabelece normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

**Considerando** a Lei Estadual nº 18.432 de 22 de dezembro de 2023, que institui o Programa Pernambuco sem Fome; e

**Considerando** a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2025;

**Considerando** o pleito dos municípios de Angelim, Buenos Aires, Calçado, Canhotinho, Carnaíba, Catende, Gameleira, Feira Nova, Ipubi, Lajedo, Manari, Parnamirim, Primavera, Ribeirão, Salgueiro, Sanharó, Serra Talhada e Sirinhaém, solicitando ampliação do Programa Bom Prato.

**RESOLVE:**



**Art. 1º** Pactuar os 18 (dezoito) equipamentos elegíveis para o recebimento do cofinanciamento de investimento de cozinhas comunitárias, em parcela única, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com o Anexo I, no montante de R\$900.000,00 (novecentos mil reais).

**Art. 2º** Pactuar o cofinanciamento das parcelas mensais de custeio no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) em quantidade a definir, a partir do mês de formalização da inauguração e início das atividades, de acordo com o Anexo II.

**Art. 3º** O repasse dos recursos de que tratam essa resolução, ficam consignados aos procedimentos de adesão ao Sistema de Transferência Fundo a Fundo e Prestação de Contas, nos termos estabelecidos em Portaria a ser publicada pela SAS.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Andreza Sônia Costa Rodrigues Pacheco**  
Coordenadora da CIB/PE

#### ANEXO I

Nº	MUNICÍPIO	VALOR MENSAL	PARCELAS	VALOR TOTAL
1	Angelim II	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
2	Buenos Aires II	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
3	Calçado II	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
4	Canhotinho III	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
5	Carnaíba II	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
6	Catende III	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
7	Feira Nova II	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
8	Gameleira III	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
9	Ipubi II	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
10	Lajedo II	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
11	Manari II	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
12	Parnamirim II	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
13	Primavera II	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
14	Ribeirão II	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
15	Salgueiro II	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
16	Sanharó II	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
17	Serra Talhada IV	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
18	Sirinhaém II	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
	TOTAL ESTIMADO			R\$ 900.000,00

## ANEXO II

Nº	MUNICÍPIO	VALOR MENSAL	PARCELAS	VALOR TOTAL
1	Angelim II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
2	Buenos Aires II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
3	Calçado II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
4	Canhotinho III	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
5	Carnaíba II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
6	Catende III	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
7	Feira Nova II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
8	Gameleira III	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
9	Ipubi II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
10	Lajedo II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
11	Manari II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
12	Parnamirim II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
13	Primavera II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
14	Ribeirão II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
15	Salgueiro II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
16	Sanharó II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
17	Serra Talhada IV	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
18	Sirinhaém II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
	TOTAL ESTIMADO			A definir

### RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 14, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

**Pactua o cofinanciamento de Benefício Eventual Emergencial para o município de Calumbi que em virtude da decretação de situação de emergência provocada por estiagem, por meio do Sistema de transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.**

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB, instituída pela Portaria Nº 124, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03 de agosto de 1999, em sua 230ª reunião ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2025, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOBSUAS, aprovada por meio da Resolução CNAS Nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CIB Nº 01/2013, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE de 27/04/2013, e suas alterações, que pactua critérios para o repasse de recursos do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, visando o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução CEAS Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013;

**Considerando** a Lei Estadual nº 17.556 de 22 de Dezembro de 2021 que dispõe sobre a Política de Assistência Social, e a organização do Sistema Único de Assistência social no estado de Pernambuco, destacando o disposto em seu artigo 20 que trata das atribuições da CIB.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 38.929, de 07/12/2012, que estabelece normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** o pleito do município de Calumbi, através do Ofício nº 055/2024 e Decreto Municipal Nº 190 de 23 de dezembro de 2024.

**CONSIDERANDO** a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2025;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Pactuar a concessão de cofinanciamento de Benefício Eventual Emergencial, por meio do Sistema de transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Calumbi por motivo de estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0), a qual foi decretada situação de emergência.

**Art. 2º** - O referido cofinanciamento será pago em parcela única no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Andreza Sônia Costa Rodrigues Pacheco**  
**Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite – CIB**

#### **RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 15, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Pactua o cofinanciamento de Benefício Eventual Emergencial para o município de Brejo da Madre de Deus que em virtude da decretação de situação de emergência provocada por fortes chuvas, por meio do Sistema de transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.**

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB, instituída pela Portaria Nº 124, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03 de agosto de 1999, em sua 230ª reunião ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2025, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOBSUAS, aprovada por meio da Resolução CNAS Nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CIB Nº 01/2013, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE de 27/04/2013, e suas alterações, que pactua critérios para o repasse de recursos do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, visando o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução CEAS Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013;

**Considerando** a Lei Estadual nº 17.556 de 22 de Dezembro de 2021 que dispõe sobre a Política de Assistência Social, e a organização do Sistema Único de Assistência social no estado de Pernambuco, destacando o disposto em seu artigo 20 que trata das atribuições da CIB.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 38.929, de 07/12/2012, que estabelece normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** o pleito do município de Brejo da Madre de Deus, através do Ofício nº 032/2025 e Decreto Municipal Nº 04 de 28 de janeiro de 2025.

**CONSIDERANDO** a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2025;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Pactuar a concessão de cofinanciamento de Benefício Eventual Emergencial, por meio do Sistema de transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Brejo da Madre de Deus por motivo de chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), a qual foi decretada situação de emergência.

**Art. 2º** - O referido cofinanciamento será pago em parcela única no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Andreza Sônia Costa Rodrigues Pacheco**  
**Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite – CIB**

**RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 16, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Pactua o cofinanciamento de Benefício Eventual Emergencial para o município de Saloá que em virtude da decretação de situação de emergência provocada por estiagem, por meio do Sistema de transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.**

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB, instituída pela Portaria Nº 124, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03 de agosto de 1999, em sua 230ª reunião ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2025, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOBSUAS, aprovada por meio da Resolução CNAS Nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CIB Nº 01/2013, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE de 27/04/2013, e suas alterações, que pactua critérios para o repasse de recursos do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, visando o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução CEAS Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013;

**Considerando** a Lei Estadual nº 17.556 de 22 de Dezembro de 2021 que dispõe sobre a Política de Assistência Social, e a organização do Sistema Único de Assistência social no estado de Pernambuco, destacando o disposto em seu artigo 20 que trata das atribuições da CIB.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 38.929, de 07/12/2012, que estabelece normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** o pleito do município de Saloá, através do Ofício nº 003/2025 e Decreto Municipal Nº 011 de 10 de fevereiro de 2025.

**CONSIDERANDO** a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Pactuar a concessão de cofinanciamento de Benefício Eventual Emergencial, por meio do Sistema de transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Saloá por motivo de estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0), a qual foi decretada situação de emergência.

**Art. 2º** - O referido cofinanciamento será pago em parcela única no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Andreza Sônia Costa Rodrigues Pacheco**  
**Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite – CIB**

**RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 17, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Pactua o cofinanciamento de Benefício Eventual Emergencial para o município de Mirandiba que em virtude da decretação de situação de emergência provocada por estiagem, por meio do Sistema de transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.**

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB, instituída pela Portaria Nº 124, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03 de agosto de 1999, em sua 230ª reunião ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2025, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOBSUAS, aprovada por meio da Resolução CNAS Nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CIB Nº 01/2013, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE de 27/04/2013, e suas alterações, que pactua critérios para o repasse de recursos do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, visando o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução CEAS Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 17.556 de 22 de Dezembro de 2021 que dispõe sobre a Política de Assistência Social, e a organização do Sistema Único de Assistência social no estado de Pernambuco, destacando o disposto em seu artigo 20 que trata das atribuições da CIB.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 38.929, de 07/12/2012, que estabelece normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** o pleito do município de Mirandiba, através do Ofício nº 054/2025 e Decreto Municipal Nº 004 de 30 de janeiro de 2025.

**CONSIDERANDO** a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Pactuar a concessão de cofinanciamento de Benefício Eventual Emergencial, por meio do Sistema de transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Mirandiba por motivo de estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0), a qual foi decretada situação de emergência.

**Art. 2º** - O referido cofinanciamento será pago em parcela única no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Andreza Sônia Costa Rodrigues Pacheco**  
Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite – CIB

## **TERCEIRA PARTE**

*Assuntos de Licitações, Contratos, Parcerias e Emendas*

*Sem alterações.*

## **QUARTA PARTE**

### *Assuntos de Pessoal*

*Sem alterações.*

## **QUINTA PARTE**

### *Assuntos Gerais e de Administração*

*Sem alterações.*

#### **CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS**

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - SAS

Av. Cruz Cabugá, nº 665, Santo Amaro, Recife/PE CEP: 50040-000. TEL.: (81) 33183-3000.  
[www.sas.pe.gov.br](http://www.sas.pe.gov.br)